



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.468ª sessão da 2ª Câmara realizada em 27 de maio de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Rogério Moreira Pinhal

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004167498-69 - Autuado: THARDELY TECIDOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159546-25 (RAQUEL DA CONCEICAO GUIMARAES MAIA - Procurador: DANIEL BALIZA DIAS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 10/06/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Juliana de Mesquita Penha (Relatora), Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida que, em preliminar, rejeitavam a prefacial arguida. No mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 220/222, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rogério Moreira Pinhal.

- PTA nº. 01.004575366-14 - Autuado: RIONAUTICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160423-10 (RIONAUTICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - Procurador: ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado de págs. 100/102.  
ACÓRDÃO: 24.203/26/2ª.

- PTA nº. 01.004759159-82 - Autuado: DELIVERY88 LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161050-10 (DELIVERY88 LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando a afirmação de págs. 112, subitem 10.3, de que “Não foram localizadas notas fiscais de entrada no estabelecimento para identificar o produto vendido no estabelecimento com CNAE de Restaurante e similares...”: 1) anexe prints das telas de consulta às guias NF-e e NFC-e do Auditor Web acessível em <https://auditoreletrnico-sefazmg.msapproxy.net/auditoreletronico/> para comprovação de que a Autuada não emitiu documentos fiscais de saída para todo o período autuado, com a expressão “A pesquisa não retornou registros”; 2) anexe prints das telas de consulta às guias NF-e do Auditor Web acessível em <https://auditoreletrnico-sefazmg.msapproxy.net/auditoreletronico/> para comprovação de que a Autuada não possui documentos fiscais de entrada para todo o período autuado, com a expressão “A pesquisa não retornou registros”; 3) Caso encontre notas fiscais nos itens acima solicitados, apresente planilha analítica das notas fiscais, com totais mês a mês, por item, com a situação tributária de cada um deles (detalhar se tributação normal, não incidência, isenção ou substituição tributária). Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004560167-06 - Autuado: FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160426-46 (FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) identifique os dispositivos legais infringidos relativos ao RICMS/02, tendo em vista o período autuado; 2) analise o lançamento considerando a imputação fiscal de utilização de alíquotas incorretas, com apuração de falta de destaque e destaque a menor do ICMS, haja vista a aplicação da Multa Isolada do art. 55,

XXXVII da Lei nº 6763/75. Havendo reformulação fiscal, observar o disposto no art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG